

REGULAMENTO (CE) Nº 1152/97 DA COMISSÃO
de 24 de Junho de 1997
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas
mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 82/97 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 89/97 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Junho de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 1997.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 17 de 21. 1. 1997, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 17 de 21. 1. 1997, p. 28.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso, líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	53,27	736,60	104,68	398,65	16 550,51	8 832,01
		b)	313,31	353,36	40,02	102 430,75	117,77	10 551,88
		c)	468,40	2 160,14	36,67			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	46,06	636,90	90,51	344,69	14 310,43	7 636,61
		b)	270,91	305,53	34,60	88 566,93	101,83	9 123,70
		c)	405,00	1 867,77	31,71			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	86,50	1 196,09	169,98	647,33	26 874,77	14 341,44
		b)	508,76	573,78	64,99	166 327,39	191,23	17 134,18
		c)	760,59	3 507,64	59,55			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	48,53	671,05	95,37	363,18	15 077,83	8 046,13
		b)	285,44	321,92	36,46	93 316,40	107,29	9 612,97
		c)	426,72	1 967,93	33,41			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 05 ex 0704 10 80	a)	75,84	1 048,69	149,04	567,55	23 562,81	12 574,04
		b)	446,06	503,07	56,98	145 829,70	167,67	15 022,61
		c)	666,86	3 075,37	52,21			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	53,71	742,68	105,55	401,94	16 687,21	8 904,96
		b)	315,90	356,28	40,35	103 276,81	118,74	10 639,04
		c)	472,27	2 177,98	36,97			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	33,07	457,28	64,99	247,48	10 274,55	5 482,91
		b)	194,51	219,36	24,85	63 588,98	73,11	6 550,60
		c)	290,78	1 341,01	22,77			
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) Alef var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a)	105,95	1 465,03	208,21	792,88	32 917,71	17 566,19
		b)	623,16	702,80	79,60	203 727,02	234,23	20 986,89
		c)	931,61	4 296,36	72,94			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	49,40	683,08	97,08	369,69	15 348,14	8 190,37
		b)	290,55	327,69	37,11	94 989,28	109,21	9 785,30
		c)	434,37	2 003,21	34,01			
1.110	Alfices repolhudas 0705 11 10 0705 11 05 0705 11 80	a)	87,89	1 215,31	172,72	657,73	27 306,63	14 571,90
		b)	516,94	583,01	66,03	169 000,17	194,31	17 409,51
		c)	772,81	3 564,01	60,50			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	301,72	42,88	163,29	6 779,28	3 617,69
		b)	128,34	144,74	16,39	41 956,81	48,24	4 322,17
		c)	191,86	884,82	15,02			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	50,35	696,22	98,94	376,80	15 643,29	8 347,88
		b)	296,14	333,99	37,83	96 816,00	111,31	9 973,48
		c)	442,73	2 041,73	34,66			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	149,40	2 065,84	293,59	1 118,04	46 417,24	24 770,07
		b)	878,72	991,02	112,24	287 275,28	330,29	29 593,60
		c)	1 313,67	6 058,29	102,85			
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 90 0708 10 20 0708 10 95	a)	296,62	4 101,54	582,90	2 219,77	92 157,16	49 178,71
		b)	1 744,61	1 967,58	222,85	570 358,73	655,76	58 755,38
		c)	2 608,16	12 028,18	204,19			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	126,94 746,62 1 116,18	1 755,28 842,04 5 147,52	249,45 95,37 87,38	949,96 244 087,85	39 439,12 280,64	21 046,27 25 144,66
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	104,51 614,69 918,95	1 445,12 693,25 4 237,96	205,38 78,52 71,94	782,11 200 958,10	32 470,32 231,05	17 327,44 20 701,65
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	92,83 545,99 816,25	1 283,62 615,77 3 764,33	182,42 69,74 63,90	694,70 178 499,09	28 841,45 205,23	15 390,94 18 388,04
1.190	Alcachofras 0709 10 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	426,97 2 511,28 3 754,33	5 903,97 2 832,24 17 313,98	839,05 320,78 293,92	3 195,25 821 003,53	132 655,74 943,94	70 790,35 84 575,50
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	272,45 1 602,45 2 395,64	3 767,33 1 807,26 11 048,07	535,40 204,69 187,55	2 038,89 523 883,21	84 647,76 602,33	45 171,39 53 967,71
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	251,43 1 478,82 2 210,81	3 476,67 1 667,82 10 195,69	494,09 188,90 173,08	1 881,59 483 464,69	78 117,04 555,86	41 686,34 49 804,01
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.</i>] ex 0709 40 00	a) b) c)	87,91 517,05 772,99	1 215,58 583,14 3 564,82	172,75 66,05 60,52	657,88 169 038,62	27 312,85 194,35	14 575,21 17 413,48
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 268,23 7 459,27 11 151,48	17 536,58 8 412,61 51 427,74	2 492,24 952,81 873,04	9 490,86 2 438 628,74	394 027,65 2 803,78	210 268,73 251 214,80
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	189,41 1 114,04 1 665,47	2 619,09 1 256,42 7 680,73	372,22 142,30 130,39	1 417,46 364 208,91	58 847,98 418,74	31 403,61 37 518,90
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 432,59 646,72	1 017,02 487,88 2 982,51	144,54 55,26 50,63	550,42 141 426,35	22 851,32 162,60	12 194,37 14 569,00
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	61,73 363,07 542,79	853,58 409,48 2 503,20	121,31 46,38 42,49	461,96 118 698,15	19 178,96 136,47	10 234,65 12 227,66
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	159,46 937,89 1 402,12	2 204,95 1 057,75 6 466,23	313,36 119,80 109,77	1 193,33 306 619,26	49 542,79 352,53	26 437,99 31 586,32
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	59,79 351,66 525,73	826,75 396,61 2 424,53	117,50 44,92 41,16	447,44 114 967,80	18 576,21 132,18	9 913,00 11 843,38

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 90 ex 0804 40 20 ex 0804 40 95	a) b) c)	110,54 650,16 971,97	1 528,50 733,25 4 482,49	217,23 83,05 76,10	827,23 212 552,94	34 343,78 244,38	18 327,20 21 896,09
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	82,94 487,82 729,29	1 146,86 550,17 3 363,28	162,99 62,31 57,10	620,69 159 482,01	25 768,71 183,36	13 751,20 16 429,00
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 42 0805 10 51 0805 10 37	a) b) c)	17,65 103,81 155,20	244,06 117,08 715,72	34,68 13,26 12,15	132,08 33 938,48	5 483,70 39,02	2 926,32 3 496,16
2.60.2	— <i>Navel, Navelina, Navelate, Salustiana, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 44 0805 10 55 0805 10 38	a) b) c)	44,14 259,62 388,12	610,35 292,80 1 789,91	86,74 33,16 30,39	330,32 84 875,04	13 713,90 97,58	7 318,28 8 743,38
2.60.3	— Outras 0805 10 39 0805 10 46 0805 10 59	a) b) c)	39,42 231,85 346,62	545,08 261,49 1 598,51	77,47 29,62 27,14	295,00 75 799,14	12 247,44 87,15	6 535,72 7 808,43
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— Clementinas 0805 20 21	a) b) c)	104,26 613,22 916,75	1 441,67 691,59 4 227,83	204,88 78,33 71,77	780,23 200 477,38	32 392,64 230,50	17 286,00 20 652,13
2.70.2	— <i>Montréal</i> es e <i>satsumas</i> 0805 20 23	a) b) c)	85,35 502,00 750,48	1 180,19 566,16 3 461,01	167,72 64,12 58,75	638,72 164 116,10	26 517,48 188,69	14 150,77 16 906,38
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s 0805 20 25	a) b) c)	85,78 504,53 754,26	1 186,13 569,01 3 478,45	168,57 64,45 59,05	641,94 164 942,93	26 651,07 189,64	14 222,07 16 991,56
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 27 ex 0805 20 29	a) b) c)	85,87 505,06 755,05	1 187,38 569,61 3 482,10	168,75 64,51 59,11	642,61 165 115,99	26 679,04 189,84	14 236,99 17 009,39
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	134,42 790,61 1 181,95	1 858,71 891,65 5 450,84	264,15 100,99 92,53	1 005,94 258 470,84	41 763,08 297,17	22 286,43 26 626,32

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.90	Toranjás e pomelos, frescos:							
2.90.1	— Brancos	a)	38,00	525,45	74,67	284,37	11 806,26	6 300,29
	ex 0805 40 90	b)	223,50	252,07	28,55	73 068,68	84,01	7 527,15
	ex 0805 40 20	c)	334,13	1 540,93	26,16			
	ex 0805 40 95							
2.90.2	— Rosa	a)	42,70	590,44	83,91	319,55	13 266,51	7 079,53
	ex 0805 40 90	b)	251,15	283,24	32,08	82 106,12	94,40	8 458,14
	ex 0805 40 20	c)	375,46	1 731,52	29,39			
	ex 0805 40 95							
2.100	Uvas de mesa	a)	162,27	2 243,80	318,88	1 214,36	50 415,83	26 903,88
	0806 10 21	b)	954,41	1 076,39	121,91	312 022,49	358,74	32 142,93
	0806 10 29	c)	1 426,83	6 580,18	111,71			
	0806 10 61							
	0806 10 30							
	0806 10 69							
2.110	Melancias	a)	46,75	646,44	91,87	349,86	14 524,80	7 751,01
	0807 11 00	b)	274,97	310,11	35,12	89 893,71	103,35	9 260,38
		c)	411,07	1 895,75	32,18			
2.120	Melões:							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rocheb, Tendral, Futuro</i>	a)	55,12	762,18	108,32	412,49	17 125,29	9 138,73
	ex 0807 19 00	b)	324,20	365,63	41,41	105 988,04	121,86	10 918,33
		c)	484,67	2 235,16	37,94			
2.120.2	— Outros	a)	150,91	2 086,72	296,56	1 129,34	46 886,38	25 020,43
	ex 0807 19 00	b)	887,60	1 001,04	113,38	290 178,80	333,63	29 892,71
		c)	1 326,94	6 119,52	103,89			
2.140	Pêras:							
2.140.1	Pêras-Nashi (<i>Pyrus pyrifolia</i>)	a)	171,50	2 371,43	337,02	1 283,43	53 283,51	28 434,19
	ex 0808 20 41	b)	1 008,70	1 137,62	128,85	329 770,49	379,15	33 971,23
		c)	1 507,99	6 954,46	118,06			
2.140.2	Outras	a)	61,30	847,63	120,46	458,74	19 045,36	10 163,36
	ex 0808 20 41	b)	360,54	406,62	46,05	117 871,32	135,52	12 142,49
		c)	539,01	2 485,76	42,20			
2.150	Damascos	a)	—	—	—	—	—	—
	0809 10 10	b)	—	—	—	—	—	—
	0809 10 50	c)	—	—	—	—	—	—
2.160	Cerejas	a)	—	—	—	—	—	—
	0809 20 11	b)	—	—	—	—	—	—
	0809 20 19	c)	—	—	—	—	—	—
	0809 20 21							
	0809 20 29							
	0809 20 71							
	0809 20 79							
2.170	Pêssegos	a)	—	—	—	—	—	—
	0809 30 19	b)	—	—	—	—	—	—
	0809 30 59	c)	—	—	—	—	—	—
2.180	Nectarinas	a)	—	—	—	—	—	—
	ex 0809 30 11	b)	—	—	—	—	—	—
	ex 0809 30 51	c)	—	—	—	—	—	—

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	ECU FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.190	Ameixas	a)	—	—	—	—	—	—
	0809 40 10	b)	—	—	—	—	—	—
	0809 40 40	c)	—	—	—	—	—	—
2.200	Morangos	a)	183,50	2 537,36	360,60	1 373,23	57 011,80	30 423,75
	0810 10 10	b)	1 079,28	1 217,22	137,86	352 844,81	405,68	36 348,23
	0810 10 05 0810 10 80	c)	1 613,51	7 441,07	126,32			
2.205	Framboesas	a)	1 173,21	16 222,68	2 305,51	8 779,78	364 505,79	194 514,70
	0810 20 10	b)	6 900,40	7 782,31	881,42	2 255 918,58	2 593,71	232 392,96
		c)	10 315,98	47 574,60	807,63			
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	a)	1 428,23	19 748,99	2 806,66	10 688,23	443 738,21	236 796,25
	0810 40 30	b)	8 400,33	9 473,95	1 073,02	2 746 286,34	3 157,50	282 908,08
		c)	12 558,35	57 915,87	983,19			
2.220	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch.)</i>	a)	82,64	1 142,71	162,40	618,44	25 675,50	13 701,46
	0810 50 10	b)	486,06	548,18	62,09	158 905,15	182,70	16 369,58
	0810 50 20 0810 50 30	c)	726,65	3 351,12	56,89			
2.230	Romãs	a)	124,96	1 727,90	245,56	935,14	38 823,95	20 717,99
	ex 0810 90 85	b)	734,97	828,90	93,88	240 280,59	276,26	24 752,45
		c)	1 098,77	5 067,23	86,02			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sbaron</i>)	a)	394,76	5 458,58	775,75	2 954,21	122 648,38	65 450,02
	ex 0810 90 85	b)	2 321,84	2 618,58	296,58	759 068,21	872,73	78 195,25
		c)	3 471,10	16 007,83	271,75			
2.250	Lechias	a)	376,06	5 200,01	739,01	2 814,26	116 838,46	62 349,62
	ex 0810 90 30	b)	2 211,85	2 494,54	282,53	723 110,73	831,39	74 491,09
		c)	3 306,68	15 249,53	258,88			